



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 243-A/2017
13/01/2017

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

Artigo 2º- O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de onze atendimentos.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 04 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º- O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º- Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º- As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º - O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Artigo 8º - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
04/02/17	10/02	São Bom Jesus	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
11/02	17/02	Farmafort	São Bento	Farmacida
18/02	24/02	Confiança	Santa Paulina	São Camilo
25/02	03/03	São Lucas	Farmavida	Nossa Senhora Aparecida
04/03	10/03	São Frei Galvão	São Bento	Confiança
11/03	17/03	Farmavida	São Bom Jesus	São Lucas
18/03	24/03	São Camilo	Santa Paulina	Farmacida
25/03	31/03	Farmafort	Confiança	São Bento
01/04	07/04	Nossa Senhora Aparecida	Farmavida	São Camilo
08/04	14/04	São Frei Galvão	Santa Paulina	Farmacida
15/04	21/04	Farmafort	São Bom Jesus	São Lucas
22/04	28/04	Santa Paulina	Farmacida	São Bento
29/04	05/05	São Bom Jesus	São Camilo	Farmafort
06/05	12/05	Confiança	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
13/05	19/05	São Lucas	Farmavida	Confiança
20/05	26/05	São Camilo	Farmafort	Farmacida
27/05	02/06	Nossa Senhora Aparecida	Farmavida	São Bom Jesus
03/06	09/06	São Frei Galvão	São Bento	Santa Paulina
10/06	16/06	São Lucas	Santa Paulina	Farmavida
17/06	23/06	Confiança	São Camilo	Farmafort
24/06	30/06	Farmacida	São Bento	Nossa Senhora Aparecida
01/07	07/07	São Frei Galvão	São Lucas	São Bom Jesus
08/07	14/07	Nossa Senhora Aparecida	Farmafort	Farmavida
15/07	21/07	São Frei Galvão	Santa Paulina	São Lucas
22/07	28/07	São Bom Jesus	Farmacida	São Camilo
29/07	04/08	Confiança	São Bento	Farmafort
05/08	11/08	Confiança	Farmavida	São Bento
12/08	18/08	São Camilo	São Frei Galvão	São Bom Jesus
19/08	25/08	Farmacida	São Lucas	Santa Paulina
26/08	01/09	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina	São Frei Galvão
02/09	08/09	Confiança	Farmafort	São Bento
09/09	15/09	Farmavida	Farmacida	São Lucas
16/09	22/09	São Camilo	São Bom Jesus	Nossa Senhora Aparecida



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

23/09	29/09	São Camilo	Farmacida	Farmafort
30/09	06/10	Confiança	São Bento	São Bom Jesus
07/10	13/10	São Lucas	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
14/10	20/10	Farmavida	Santa Paulina	Confiança
21/10	27/10	Santa Paulina	São Frei Galvão	São Camilo
28/10	03/11	Farmavida	Nossa Senhora Aparecida	São Bento
04/11	10/11	São Lucas	São Bom Jesus	Farmacida
11/11	17/11	Farmafort	Nossa Senhora Aparecida	São Bento
18/11	24/11	São Frei Galvão	Farmacida	São Camilo
25/11	01/12	Santa Paulina	São Bom Jesus	Farmavida
02/12	08/12	Confiança	São Lucas	Farmafort
09/12	15/12	Farmavida	São Camilo	São Frei Galvão
16/12	22/12	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina	São Lucas
23/12	29/12	Farmacida	Confiança	São Bom Jesus
30/12	05/01/18	Farmafort	São Bento	Farmavida
06/01	12/01	São Bom Jesus	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
13/01	19/01	Santa Paulina	Farmafort	Confiança
20/01	26/01	Farmacida	São Lucas	São Camilo
27/01	02/02	São Bento	Farmafort	Santa Paulina
03/02	09/02	Nossa Senhora Aparecida	São Bento	São Lucas
10/02	16/02	Confiança	Farmavida	São Bom Jesus
17/02	23/02	São Camilo	São Frei Galvão	Farmacida